



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua da Glória, 362 - 7º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: 3561-7839

Autos nº. 0002981-86.2017.8.16.0033

I – Homologo a indicação do Sr. Helcio Kronberg para atuar nestes autos como Leiloeiro.
Anote-se.

II – **Considerando a urgência na retirada dos bens arrecadados pela Massa Falida de imóvel de propriedade de terceiro**; bem como a expressa concordância do Administrador Judicial (mov. 809) e a não oposição da Falida (mov. 811), acolho a proposta ofertada no mov. 803 para a remoção e guarda dos bens, desde que observada a limitação mensal do aluguel no valor de R\$ 4.400, 00 (quatro mil e quatrocentos reais), conforme requerido no mov. 809.

Intime-se o Sr. Avaliador imediatamente, via telefone/e-mail para que, havendo concordância com os termos acima, providencie a imediata remoção dos bens.

III – Ainda, intime-se o Sr. Avaliador/Leiloeiro para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a avaliação de todos os bens arrecadados.

Após, em 05 (cinco) dias, digam a Falida, o Administrador Judicial e o Ministério Público.

Então, voltem imediatamente conclusos.

IV – Intime-se. Ciência ao Ministério Público.

V – Intime-se.

Curitiba, 28 de agosto de 2020.

Luciane Pereira Ramos

Juíza de Direito

